



PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, que *altera o art. 107, I, k, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre o dia e o horário das reuniões da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).*

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 14, de 2016, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, *que altera o art. 107, I, k, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), para dispor sobre o dia e o horário das reuniões da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).*

O Projeto altera, assim, a redação da alínea *k* do inciso I do art. 107 do RISF, estabelecendo novo dia e horário para a realização das reuniões ordinárias da CCT, qual seja, às terças-feiras, às 8 horas e 45 minutos.

Na justificção do PRS sustenta-se que *apenas a CCT tem as suas reuniões marcadas para o final do dia, às dezoito horas, e às quartas-feiras, dia e hora em que em regra o Plenário do Senado está em pleno funcionamento, muitas vezes com votações de matérias, o que demonstra a inadequação do dia e horário atualmente em vigor.*

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.





II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições submetidas à sua análise, conforme o disposto no inciso I do art. 101 do RISF, bem como analisar o mérito dos projetos de resolução do Senado que tenham por objeto modificar o Regimento Interno, nos termos do inciso I do § 2º do art. 401 do RISF.

Assim, no que se refere à constitucionalidade da proposição, não há qualquer ofensa material ou formal à Constituição Federal de 1988. No que se refere à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram, tampouco, quaisquer vícios impeditivos da tramitação do Projeto.

Quanto à técnica legislativa, a proposição se mostra em consonância ao que determina a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*.

No que diz respeito ao mérito, procede o argumento sustentado na justificação de que o dia e o horário estabelecidos regimentalmente para as reuniões da CCT, qual seja, às quartas-feiras, às 18 horas, não é o mais adequado para o bom desenvolvimento dos trabalhos daquela Comissão, especialmente se considerarmos a determinação do parágrafo único do art. 107 do RISF, que proíbe o funcionamento das comissões durante a Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias do Senado.

Assim, a aprovação do PRS nº 14, de 2016, solucionará esse problema, ao transferir para as manhãs de terça-feira as reuniões da CCT.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 14, de 2016.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador JOSÉ PIMENTEL

Sala da Comissão, de de 2016.

, Presidente

, Relator



SF/16635.38916-28